



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI Nº. 1332 de 09 de fevereiro de 2009

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DÉBITOS OU OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA, NOS TERMOS DO ART. 100, §§ 3º, 4º E 5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, CONSIDERADOS DE PEQUENO VALOR (RPV).

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O pagamento de débitos ou obrigações do Município de Guaratuba, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de **pequeno valor**, nos termos do art. 100, §§ 3º, 4º e 5º da Constituição Federal, será feito diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente (Requisição de Pequeno Valor - RPV).

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que não excedam o equivalente a 02 (dois) salários mínimos nacionais.

Art. 2º Os pagamentos das RPV de que trata esta Lei serão realizados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Finanças, com prazo de 180 (cento e oitenta) dias para providências necessárias à quitação do débito de



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

pequeno valor.

Art. 3º O Procurador Geral do Município velará para que, nos autos dos processos respectivos, não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, vedados no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4º Para os pagamentos de que trata esta Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guaratuba, 09 de fevereiro de 2009.

EVANI CORDEIRO JUSTUS

Prefeita Municipal de Guaratuba